



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06010/01

Decorrente de Decisão Plenária. Prefeitura Municipal de Solânea. Apuração de irregularidades na gestão de pessoal. Perda de objeto. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RPL TC 00070/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 06010/01, que foi formalizado neste Tribunal em decorrência de decisão do E. Tribunal Pleno consubstanciada no Parecer PPL-TC-128/2001 (fls. 03/04), emitido quando da apreciação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Solânea (Proc. TC 04308/99), relativa ao exercício financeiro de 1998, com vistas ao exame em processo específico dos atos de gestão de pessoal daquele Município, para julgamento posterior por uma das Câmaras Deliberativas desta Corte de Contas.

CONSIDERANDO que resta prejudicada a apuração quanto à falta de pagamento de 13º salário não pago a alguns servidores municipais no exercício de 1998, tendo em vista o lapso temporal de 14 (quatorze) anos decorridos do fato acontecido;

CONSIDERANDO que as demais falhas apontadas na gestão de pessoal, relativamente ao exercício de 1998, encontram-se elididas e/ou não mais existem atualmente, conforme explanado nos tópicos pertinentes desse relatório;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, inciso III, do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010, com as alterações da RN 03/2012);

RESOLVEM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

- **Determinar o arquivamento** dos autos, ante a perda de objeto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 06 de novembro de 2013.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Procuradora Geral